

ATO DE AUTORIZAÇÃO nº [●]

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a elaborar estudos para futura e eventual concessão da prestação de serviços públicos, precedida da execução de obras, visando [●].

O [●], Senhor. [●], no uso das atribuições regimental e legalmente conferidas,

CONSIDERANDO que

- o objetivo do projeto é realizar concessão de serviços públicos relativos [●];
- a finalidade acima mencionada é perfeitamente amoldado aos objetivos público-sociais exigíveis da [●], adiante denominada [●];
- para consecução das suas obrigações, cumpre ao [●] promover estudos, técnicos e econômicos, prospectar oportunidades e desenvolver os subsídios e projetos de concessão pertinentes ao serviço público mencionado;
- o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, de utilidade para a licitação da concessão, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;
- o inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015, afasta a submissão da apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por empresas públicas, tal qual o BDMG, aos procedimentos de manifestação de interesse; e
- o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG possui profunda expertise em estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão pública, denotada, inclusive, por ter sido esta instituição autorizada a prestar tais serviços à Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual nº 47.155, de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, doravante denominado BDMG, a estruturar e modelar o projeto de concessão de serviços públicos retro mencionado, podendo realizar as seguintes atividades:

- I. analisar a viabilidade econômico-financeira do projeto;

- II. assessorar a elaboração de chamamentos públicos e a avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos, incluindo os provenientes de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;
- III. elaborar as modelagens econômico-financeiras e jurídicas do projeto;
- IV. recomendar a contratação de estudos complementares, quando for o caso; e
- V. consolidar a modelagem final do projeto, incluindo, quando for o caso, os estudos técnicos especializados.

Art. 2º O BDMG será remunerado, na forma de ressarcimento, exclusivamente pelo vencedor da licitação, previamente à assinatura do contrato, desde que os estudos sejam efetivamente utilizados em eventual certame.

Parágrafo Primeiro. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade do [●], observados sempre os requisitos de legalidade, não gerando direito adquirido à sua realização.

Parágrafo Segundo. O BDMG estará impedido de participar, direta ou indiretamente, de eventual processo licitatório instaurado com sustentação nos estudos elaborados com base neste Ato de Autorização.

Art. 3º A remuneração do BDMG, fixada ante critérios de complexidade e duração da estruturação do projeto, será de R\$[●] ([●]), limitada, em conjunto com outros eventuais ressarcimentos regulados em procedimento de manifestação de interesse, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de por cento) do valor total estimado previamente pelo [●] para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Parágrafo Primeiro. A cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato de Autorização, e até a data do efetivo pagamento, o valor da remuneração do BDMG será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste.

Art. 4º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II. não obriga o [●] a realizar a licitação;

- III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O [●] e o BDMG se obrigam a dotar de natureza confidencial as informações reveladas ou repassadas entre eles, durante a elaboração dos estudos, tratando-as com o mesmo zelo e cuidado com que cada parte dispensa às suas próprias informações confidenciais, ressalvadas aquelas que:

- I. tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do [●] ou do BDMG;
- II. encontravam-se na posse legítima do [●] ou do BDMG, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes da revelação da informação de uma parte à outra;
- III. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de terceiro que possua direitos legítimos para revelar as informações confidenciais sem quaisquer restrições;
- IV. sejam identificadas, pelo MUNICÍPIO ou pelo BDMG, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais; e
- V. sejam compelidas à divulgação por lei, regulamento, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

[●], [●] de [●] de 2018

[nome representante legal]

[qualificação]

[●]